

Autógrafo nº 06/76

PROJETO DE LEI Nº 10/76

LEI Nº 1051

Concede aumento de 30% nos vencimentos dos Funcionários do Legislativo e as outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, d e c r e t a:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários do Legislativo.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr\$.40,00 (quarenta cruzeiros) para Cr\$.50,00 (cinquenta cruzeiros) o salário-família dos funcionários do Legislativo.

Artigo 3º - Fica concedido uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, para os funcionários possuidores de cursos técnicos.

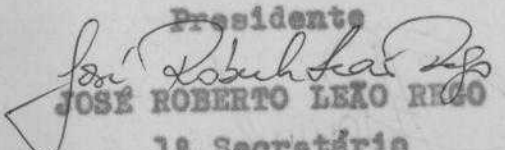
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro / de 1976.-


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 20 DE ABRIL DE 1.976.


CHERUBIM DE MATTOS

Presidente


JOSÉ ROBERTO LEÃO RÊGO

1º Secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria